



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

**AUTÓGRAFO N.º 032/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Reestrutura tabelas específicas integrantes do Anexo IV e V da Lei n.º. 054/01- SMG, de 01 de dezembro de 2001 - Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Reestruturação, através do desmembramento da Tabela de Vencimentos I do Grupo Ocupacional: Administrativo Financeiro e Operacional, integrante do anexo V da Lei n.º. 054/01-SMG; sendo então criado, no anexo IV (Especificação dos Cargos) um novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, ao qual será composto pelo Cargo de Técnico de Contabilidade (tabelas encaminhadas anexo a esta presente lei).

**I** – ficam mantidos os Títulos e Descrições, do anexo IV (Especificações dos Cargos) do Cargo de Técnico de Contabilidade especificado na Lei n.º. 054/01-SMG, que agora passa a compor o novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade.

**II** – fica criado e acrescenta-se ao anexo V (Tabela de Vencimentos) a Tabela I TEC.

**III** – ficam preservados todos os Direitos e Vantagens da Lei n.º. 054/01-SMG e suas modificações acrescentadas pelas Leis n.º. 207/04-SMG e Lei n.º. 200/03-SMG; e demais Leis, Portarias e Decretos conexos, ao cargo relocado no novo Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, lhes assegurando todos os direitos e vantagens; tais como: gratificações, progressões verticais e horizontais, quinquênios, dentre outros.

**Art. 2º** Fica mantido o Nível inicial e final, na Tabela de Vencimentos do anexo V da Lei n.º. 054/01-SMG, dos ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade, constante do Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade, cuja criação está expressa no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Aos Técnicos de Contabilidade ativos, inativos, aposentados e pensionistas do Município de Formosa-GO, são estendidos os benefícios desta Lei, no que se refere ao vencimento básico e vantagem pecuniária fixa, criadas em Lei, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal bem como os vencimentos, aos quais serão reajustados, de acordo com os ganhos positivos na data base (pelo INPC), todo mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade, não poderão exceder ao subsídio de Secretário Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

2

AUTÓGRAFO N.º 032/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

SUMÁRIO

Grupo Ocupacional: Administrativo, financeiro e Operacional

TABELA I

(...)

Grupo Ocupacional: TEC – Técnico de Contabilidade

TABELA I TEC

N 08 – Técnico de Contabilidade

N 10 – Técnico de Contabilidade

Grupo Ocupacional: Saúde

TABELA I S

(...)

TABELA II S

(...)

*DW*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**TABELA I TEC**  
**GRUPO OCUPACIONAL: TEC – Técnico de Contabilidade**

NIVEL	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85
2	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14
3	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45
4	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70
5	R\$ 3.221,02	R\$ 3.285,44	R\$ 3.351,15	R\$ 3.418,17	R\$ 3.486,54	R\$ 3.556,27	R\$ 3.627,39	R\$ 3.699,94	R\$ 3.773,94	R\$ 3.849,42	R\$ 3.926,41	R\$ 4.004,93	R\$ 4.085,03	R\$ 4.166,73	R\$ 4.250,07
6	R\$ 3.543,12	R\$ 3.613,98	R\$ 3.686,26	R\$ 3.759,99	R\$ 3.835,19	R\$ 3.911,89	R\$ 3.990,13	R\$ 4.069,93	R\$ 4.151,33	R\$ 4.234,36	R\$ 4.319,05	R\$ 4.405,43	R\$ 4.493,54	R\$ 4.583,41	R\$ 4.675,07
7	R\$ 3.897,43	R\$ 3.975,38	R\$ 4.054,89	R\$ 4.135,99	R\$ 4.218,71	R\$ 4.303,08	R\$ 4.389,14	R\$ 4.476,93	R\$ 4.566,47	R\$ 4.657,79	R\$ 4.750,95	R\$ 4.845,97	R\$ 4.942,89	R\$ 5.041,75	R\$ 5.142,58
8	R\$ 4.287,18	R\$ 4.372,92	R\$ 4.460,38	R\$ 4.549,59	R\$ 4.640,58	R\$ 4.733,39	R\$ 4.828,06	R\$ 4.924,62	R\$ 5.023,11	R\$ 5.123,57	R\$ 5.226,05	R\$ 5.330,57	R\$ 5.437,18	R\$ 5.545,92	R\$ 5.656,84
9	R\$ 4.715,90	R\$ 4.810,21	R\$ 4.906,42	R\$ 5.004,55	R\$ 5.104,64	R\$ 5.206,73	R\$ 5.310,86	R\$ 5.417,08	R\$ 5.525,42	R\$ 5.635,93	R\$ 5.748,65	R\$ 5.863,62	R\$ 5.980,90	R\$ 6.100,51	R\$ 6.222,52
10	R\$ 5.187,48	R\$ 5.291,23	R\$ 5.397,06	R\$ 5.505,00	R\$ 5.615,10	R\$ 5.727,40	R\$ 5.841,95	R\$ 5.958,79	R\$ 6.077,97	R\$ 6.199,52	R\$ 6.323,52	R\$ 6.449,99	R\$ 6.578,99	R\$ 6.710,56	R\$ 6.844,78



ESTADO DE GOIÁS


**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 032/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de junho de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral